

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Alterações introduzidas no texto:

Decisão nº 391/2007

DECISÃO Nº 031/93¹

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 28.04.93, tendo em vista o constante no processo nº 23078.049964/92-12, nos termos do parecer nº 041/93 da Comissão de Legislação e Regimentos

D E C I D E

estabelecer os seguintes critérios para concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais a docentes de 3º Grau de Unidades que obtiveram Decisão favorável deste Conselho Universitário:

Art. 1º - O Regime de Trabalho de 40 horas semanais somente será concedido, em caráter excepcional, mediante justificativa do Colegiado ou Pleno do Departamento a que o docente pertença, aprovada pelo Conselho da Unidade, acompanhada de currículo do docente que comprove que sua experiência profissional fora do magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é relevante e comprovadamente positiva para o desempenho das atividades docentes e que seu conhecimento pode ser utilizado para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e/ou da extensão. **(alterado pela Decisão nº 391/2007)**

Art 2º - Nos casos de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h e de 20h para 40h, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que, além do ensino, contemple pesquisa e/ou extensão compatível com o regime de 40h e com duração máxima de 4 (quatro) anos, renováveis. **(alterado pela Decisão nº 391/2007)**

Parágrafo único – No caso de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h semanais, o docente deve justificar, através de um plano de trabalho, que a alteração pleiteada não trará, em hipótese alguma, prejuízo às atividades no Departamento a que esteja vinculado.

Art.3º - Na concessão do Regime de 40h, o docente deverá obrigatoriamente desenvolver suas atividades acadêmicas em dois turnos diários completos de trabalho.

Art 4º - A concessão do Regime de 40h pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será feita em caráter temporário, cabendo à mesma, ao final de cada período, reavaliar a concessão feita através da

¹ REVOGADA PELA DECISÃO Nº 473/2010

análise de relatório encaminhado pelo docente, verificando a continuidade do comprometimento do docente com o plano de trabalho apresentado, bem como do cumprimento do prazo previsto. **(alterado pela Decisão nº 391/2007)**

§1º - Cabe à Comissão citada no caput, em articulação com o Departamento a que o docente pertença e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, a tomada das ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no presente artigo, incluindo o envio de alertas aos docentes incursos no regime de horário excepcional, o encaminhamento de expedientes administrativos e/ou disciplinares quando for o caso, bem como outras ações que se fizerem necessárias. **(incluído pela Decisão nº 391/2007)**

§2º - O não cumprimento, pelo docente, do prazo previsto no caput impede a solicitação de renovação do regime excepcional, sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação do relatório. **(incluído pela Decisão nº 391/2007)**

Porto Alegre, 28 de abril de 1993.

(o original encontra-se assinado)

HELGIO TRINDADE

Reitor